



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

68
f

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N. 009/2022/SEMFA-PMSG

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ E A CONTRATADA BANCO DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 60.701.190/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Randhal Juliano Barreto Coelho**, inscrito no CPF sob o n.º 081.535.917-97, Carteira de Identidade n.º 108394081 - DICRJ, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Banco do Brasil S/A**, com sede na SAUN Quadra 05, lote B Edifício Banco do Brasil Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Senhor Eduardo Gonçalves de Souza**, CPF n. 071.740.387-43, Carteira de Identidade n.º 095782603 – IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviço de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, processo administrativo n. 1302/2022 e pelo estabelecido no Edital n. 002/2022/SEMFA-PMSG, parte integrante deste contrato independente de transcrição e, atendidas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de todos os canais de atendimento, com guichês de caixa, em padrão FEBRABAN, por intermédio da Instituição, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente **CONTRATO** e **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 002/2022/SEMFA-PMSG** e seus anexos.

1.2 O valor unitário da tarifa, para o período de 12 (doze) meses, será de **R\$ 2,59** (Dois reais e cinquenta e nove centavos) sobre cada documento arrecadado, independente do instrumento utilizado.

f

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

69
#

Parágrafo Primeiro – Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, a requerimento da contratada, no prazo de 12 (doze) meses ou quando da prorrogação deste Contrato. O referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – É vedado à Instituição Financeira realizar a cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado.

1.3 Os recursos orçamentários necessários à realização do presente objeto, no exercício corrente, correrão à conta da seguinte dotação:

- Natureza da Despesa 3.3.90.39.00
- Programa de Trabalho 20.24.04.122.1001.2.103
- Fonte 00
- Código Reduzido 64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, DA AUTORIZAÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** justifica-se pela inviabilidade de competição, por meio do **CREDENCIAMENTO** de todas as instituições financeiras interessadas em prestar o serviço que constitui o objeto deste, bem como do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 002/2022/SEMFA-PMSG**.

2.2 A celebração do presente **CONTRATO** está devidamente autorizada no processo administrativo n. 1302/2022.

2.3 O **CONTRATO** está regido sob as normas legais que versam sobre a inexigibilidade de licitação, previstas no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, sendo formalizado por contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA, por intermédio de seus canais de atendimento contratados, prestará serviço de recolhimento dos tributos e demais receitas Municipais, através de documento com código de barras padrão FEBRABAN, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do CONTRATANTE de acordo com as estipulações do presente **CONTRATO** e do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 002/2022/SEMFA-PMSG e seus anexos**.

Parágrafo Segundo – Toda a tramitação de documentos entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA**, no âmbito da Prefeitura, será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.



Parágrafo Terceiro – Todas as despesas decorrentes da implementação da prestação de serviços ora contratada, no que concerne às obrigações da **CONTRATADA**, serão por ele suportadas.

3.2 O recebimento dos tributos e demais receitas municipais deverá ser realizado em todos os canais de atendimento existentes ou que venham a ser disponibilizados, sem guichês de caixa.

3.3 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação de Receita Municipal (DARMS) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou, por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.4 O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

3.5 O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos e demais receitas municipais, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I- Arrecadar tributos e demais receitas municipais em toda sua rede de agências (sem guichês de caixa), postos bancários e outras representações existentes, inclusive os canais de atendimento que vierem a ser inaugurados, após a assinatura do **CONTRATO**.

II- Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos documentos de arrecadação (DARMS), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações, obrigatórios, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO** e do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 002/2022/SEMFA-PMSG**;

III - Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não contiver código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

91
A

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – Emitir recibo da recepção do pagamento contendo representação numérica do código de barras, valor e data do pagamento ou autenticar diretamente o Documento de Arrecadação Municipal;

VI – Manter os DARM's arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

VII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito;

VIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IX – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

X – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XII – Que o contratado mantenha durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – Exige-se do contratado o cumprimento das normas estabelecidas na legislação do Município, bem como nos instrumentos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato.

XIV- Obriga-se a contratada a manutenção do sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

V – pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – entregar a **CONTRATADA**:

a) recibo do arquivo enviado;

b) mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – adotar a sistemática de impressão do código de Barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação, caso este procedimento ainda não tenha sido adotado.

CLÁUSULA SEXTA – DO BLOQUEIO APÓS O VENCIMENTO

6.1 Serão bloqueados pela **CONTRATANTE** através do código de barras no padrão **FEBRABAN** os pagamentos dos tributos após o vencimento, devendo o contribuinte atualizar a guia de pagamento junto à municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** poderá receber cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste **CONTRATO**, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação do número da Inscrição Municipal.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério da **CONTRATADA** a aceitação de cheques de não clientes.



Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, outorga a **CONTRATADA**, poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro – O valor do cheque acolhido pela **CONTRATADA**, na forma prevista no caput desta cláusula, eventualmente não honrado, será deduzido do valor da arrecadação a ser repassada, relativa à data de recebimento do cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Quarto – Caso o **CONTRATANTE** não possua conta corrente na **CONTRATADA**, o valor do cheque não honrado, será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque, encaminhado ao **CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

Parágrafo Quinto – A retirada do cheque, no **CONTRATADO**, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de devolução pelo Banco sacado. O **CONTRATANTE**, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque a contratada, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento em protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

8.1 O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

8.2 A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos tributos e demais receitas municipais.

Parágrafo Primeiro – O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a remunerar o **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, exceto quando da ocorrência de feriado na praça onde o **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Segundo – Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

Parágrafo Terceiro – No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a **CONTRATADA** está autorizado a deduzir do total apurado para repasse,



desde que a operação fraudulenta esteja devidamente comprovada por dossiê contendo a documentação pertinente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a **contar da comprovação, mediante dossiê**, de operação fraudulenta para a dedução do valor repassado conforme critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro.

8.3 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE n. **2201-2 Agência n.º 0394-8 do Banco do Brasil S/A** de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 8.2.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A conciliação da prestação de contas do movimento financeiro será feita pela CONTRATADA diretamente ao CONTRATANTE através dos extratos bancários e/ou relatórios disponíveis até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O relatório mensal deverá indicar o número de documentos arrecadados e o canal de atendimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

Parágrafo Segundo: Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas relativas à arrecadação, objeto deste CONTRATO, caberá o CONTRATANTE o envio de cópia da documentação que comprovem a diferença, para regularização por parte da CONTRATADA, em qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENVIO DOS ARQUIVOS

10.1 A CONTRATADA entregará o arquivo magnético, padrão FEBRABAN, ao Município, no prazo de 01 (um) dia útil, após a arrecadação, bem como o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro – O total do arquivo com as transações bancárias de arrecadação do dia, deverá ser o mesmo valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Parágrafo Segundo – Nos casos de incorreção de dados, o CONTRATANTE disporá do prazo de 48 horas para leitura e devolução a CONTRATADA, que por sua vez remeterá o arquivo, com as informações regularizadas no prazo de 48 horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

95
2

Paragrafo Terceiro – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação ficará a **CONTRATADA** desobrigado de tornar disponíveis os arquivos de retorno bancário.

10.2 A **CONTRATADA** fica autorizada, por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos físicos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através das Subsecretarias do Tesouro e de Tributos e dos usuários dos serviços, ou seja, os contribuintes.

12.2 Fica estabelecido que os servidores designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento e seus anexos, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.3 Fica estabelecido que os usuários do serviço, contribuintes, poderão denunciar qualquer irregularidade na prestação do objeto, através da **Ouvidoria Geral do Município de São Gonçalo**, pelos seguintes canais de atendimento:

- a) Endereço: Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 – Centro (Prédio Prefeitura), Horário de Atendimento: das 09 h às 16h30min;
- b) Telefones: (21) 2199-6374;
- c) E-mail: ouvidoriageral@pmsg.rj.gov.br;
- d) Site: <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/ouvidoriaweb/>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado ou modificado, por interesse do contratante e/ou da **CONTRATADA**, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



Parágrafo Único – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá da prévia concordância, por escrito, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações ao **CONTRATO**, ao **EDITAL DESDE A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 002/2022/SEMFA-PMSG e aos seus anexos** ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelece o artigo 87, IV da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarta – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da contratada que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Quinto – A Instituição financeira Contratada será garantida o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sexto – A intimação da Contratada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Sétimo – A defesa prévia da Contratada será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d.



78
S

Parágrafo Oitavo – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.2 A advertência poderá ser aplicada, por escrito, quando o BANCO infringir obrigações ajustadas no contrato e for à primeira falta, sendo-lhe concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo para sanar as irregularidades.

14.3 A multa administrativa prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de 0,5% sobre o valor do contrato até o percentual máximo de 5% sobre a média aritmética dos valores mensais pagos ao BANCO até o momento da imposição da multa, limitando-se a 12 (doze) meses, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro – As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser a CONTRATADA, assegurados em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante na alínea f, inciso I, do art. 109 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – O valor da(s) multa(s), aplicada(s) cumulativamente ou de forma independente, deverá ser depositado voluntariamente pela CONTRATADA no prazo estipulado, na conta descrita na cláusula 8.3.

Parágrafo Terceiro – Não havendo o pagamento voluntário da multa aplicada por parte do BANCO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em dívida ativa do Município e cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

14.4 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

Parágrafo Único – A sanção mencionada no caput desta cláusula deverá ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

14.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Único – O processo de pedido de declaração de inidoneidade da CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

15.2- - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, indicada pela Prefeitura.

15.3 - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste **CONTRATO**, do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 002/2022/SEMFA-PMSG e seus anexos**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria de Fazenda às disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8666/93.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n. 8666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

79
8

Paragrafo Segundo – Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do artigo 78 da Lei n. 8666/93.

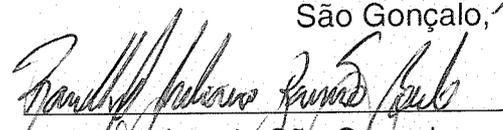
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Em função da assinatura deste **CONTRATO** ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

17.2 Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de São Gonçalo como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em (3) vias de igual teor e para um só efeito acompanhado das testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

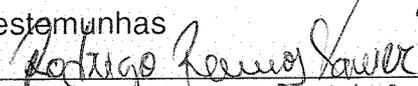
São Gonçalo, 16 de maio de 2022.

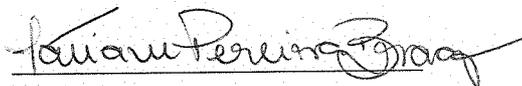

Município de São Gonçalo

Eduardo Gonçalves de Souza
Gerente Geral
Matr: 2.733.639-5

Instituição Financeira

Testemunhas


Nome RODRIGO RAMOS XAVIER
Identidade 10.449.089-7
CPF 080.429.527-16


Nome
Identidade
CPF 08044087756

